



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N.º 291, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

**Ementa:** Declara Situação de Emergência em todo o Município de São José do Seridó/RN, afetado por estiagem – Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa n.º 36/2020 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério da Integração Nacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SR. JACKSON DANTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e com fundamento na Lei Federal n.º 12.340 de 01 de Dezembro de 2010 e na Lei de n.º 12.608 de 10 de Abril de 2012 e o Decreto Federal n.º 10.593 de 24 de Dezembro de 2020, na Instrução Normativa n.º 36 de 04 de Dezembro de 2020, do Ministério da Integração Nacional, que trata dos procedimentos e critérios para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios.

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Norte encontra-se com quase a totalidade de seus Municípios em Situação de Emergência desde o ano de 2012, em razão das secas;

**CONSIDERANDO** ainda a preocupante situação de insegurança hídrica no município, haja vista que não houve uma recarga satisfatória dos reservatórios durante o período das chuvas de 2020 e 2021;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução dos volumes de água dos rios, açudes, barragens, poços artesianos e escavados, deste Município;

**CONSIDERANDO** que a intensificação da escassez pluviométrica tem ocasionado insuficiência na recarga dos mananciais, barragens e poços, o que compromete o armazenamento de água, causando sérios problemas de abastecimento para o consumo humano e animal, bem como para a irrigação da lavoura;

**CONSIDERANDO** que a agricultura e a pecuária consistem em atividades geradoras de renda e de trabalho no município de São José do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e é favorável à **Declaração de Situação de Emergência**;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência por estiagem prolongada nas áreas do município de São José do Seridó/RN, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas municipais (**Estiagem – 1.4.1.1.0 – COBRADE/I**).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

**Art. 7º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 25 de junho de 2021.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal